



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### **LEI Nº 4.825 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019,** **ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 169/2018.**

Institui no Calendário da cidade de Nova Iguaçu o Dia do Conselheiro Tutelar, e dá providências.

Autor: vereador Eliege Alves Borges – LI SÓ ALEGRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído e incluso no Calendário da Cidade de Nova Iguaçu o Dia do Conselheiro Tutelar, que será realizado, anualmente, no dia 18 de novembro, de modo a coincidir com o Dia do Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Constitui o objetivo do Dia do Conselheiro Tutelar:

I – contribuir para a valorização do Conselho Tutelar, ressaltando a importância de suas atribuições precípua de acompanhamento da criança e do adolescente em situação de risco e de decisão sobre a adequada medida de proteção a ser aplicada em cada caso, logo que, confere à função a condição de serviço público relevante.

II – promover maior integração entre os membros da classe, mediante a promoção de palestras, cursos, simpósios, convenções, exposições, dentre outras atividades, permitindo e provocando a troca de experiências, de conhecimentos práticos e teóricos sobre questões atinentes ao exercício da função.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 05 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

#### **LEI Nº 4.826 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019,** **ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 202/2018.**

Inclui no Calendário Oficial da cidade o evento JOENI – Jogos Estudantis de Nova Iguaçu.

Autor: vereador Rogério Bastos Reis – ROGÉRIO VILLANOVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu o evento JOENI – Jogos Estudantis de Nova Iguaçu, a ser realizado anualmente entre os meses abril e junho.

Art. 2º Para realização do JOENI, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 05 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

#### **DECRETO Nº 11.533 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Representante Governamental**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Titular: Victor Hugo Miranda da Silva**

Em substituição a:

Titular: Luiz Alexandre Torres Soares

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 05 de dezembro de 2017, revogando as disposições ao contrário.

Rogério Martins Lisboa  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 11.534 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.

**Representantes Governamentais**  
**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

**Titular: Christian Campos Ferreira**  
**Suplente: Délio Barboza de Sá**

Substituição

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos – SEMAT

Titular: Alexsandro Costa  
Suplente: Patrick Santana Silva Sarmento

**Representantes Governamentais**  
**Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana de Nova Iguaçu**



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Titular: João Gomes Deiró**

Em Substituição:

Titular: Marcus Vinícius Araújo

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

**Rogério Martins Lisboa**  
PREFEITO

### DECRETO Nº 11.535 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a instauração, organização dos trabalhos, processamento e a certificação de processos de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, bem como a disciplina de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.**

**PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso VII da Lei Orgânica do Município e o art. 84, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o administrador público tem o dever de adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento do dano causado aos cofres públicos municipais, independente da atuação dos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização das normas municipais que cuidam do Sistema Integrado de administração financeira e orçamentária, contabilidade e auditoria, com o objetivo de fortalecimento do controle governamental;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os compromissos desta Administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública nos processos de Tomadas de Contas e Tomada de Contas Especial, pautar-se-á pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO o desenvolvimento dos estudos e os termos contidos no processo administrativo PGM nº 2018/032429.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A instauração, a organização dos trabalhos, o processamento e a certificação dos processos de Tomadas de Contas e Tomada de Contas Especial, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, bem como a disciplina de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Entende-se por Tomada de Contas o processo administrativo devidamente formalizado pelo agente público titular/responsável de cada

unidade jurisdicionada, sujeito a procedimento próprio, vocacionado ao empreendimento das ações que deverão ser desempenhadas pelo órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que se omitirem no dever de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao erário, devidamente quantificado.

**Art. 3º** Entende-se por Tomada de Contas Especial o processo administrativo devidamente formalizado pelo agente público titular/responsável de cada unidade jurisdicionada ou, na omissão deste, pelo agente público titular/responsável do órgão central de controle interno, sujeito a procedimento próprio, para cumprimento de determinação emanada pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único.** A Tomada de Contas Especial tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer o fato irregular, identificar os responsáveis e quantificar o respectivo dano.

### **CAPÍTULO II** **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS**

**Art. 4º** A Tomada de Contas constitui medida de exceção e só deve ser instaurada após esgotadas as medidas administrativas internas que não obtenham resultados da prestação de contas ou do ressarcimento do dano ao erário.

§1º São consideradas medidas administrativas internas as diligências, as notificações, as comunicações, as sindicâncias ou outros procedimentos, devidamente formalizados, destinadas a promover a prestação de contas ou o ressarcimento do dano ao erário.

§2º As medidas administrativas internas deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias, tendo como termo inicial a data do evento danoso, quando conhecido, ou a data da ciência do fato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido feito pelo ordenador de despesas, ou pela Comissão Processante nos casos em que houver sido instaurada a sindicância, antes do vencimento do prazo inicial.

**Art. 5º** Esgotadas as medidas administrativas internas sem que haja a devida prestação de contas ou a reparação do dano ao erário, o ordenador de despesas ou o agente público titular/responsável da unidade jurisdicionada deverá comunicar o fato, sob pena de responsabilidade solidária, ao setor competente de prestação de contas e auditoria do controle interno do órgão visando à instauração do procedimento de Tomada de Contas.

**Parágrafo único.** A comunicação do ordenador de despesas deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a efetividade das medidas administrativas mencionadas no caput do artigo 4º deste Decreto.

**Art. 6º** Identificada a ocorrência de alguma das situações elencadas nos incisos do artigo 7º deste Decreto, o agente público titular/responsável de cada unidade jurisdicionada deverá imediatamente instaurar Sindicância administrativa com vistas à elucidação dos fatos, constatação da existência de irregularidade cometida no âmbito da Administração Pública e indicação de sua autoria.

§1º A Sindicância administrativa será conduzida por comissão formada por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, designados pelo agente público responsável/titular da unidade jurisdicionada, mediante expedição de ato formal, devidamente publicado, os quais exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, competindo-lhes a formação, condução e instrução do procedimento.

§2º A Sindicância de que trata o *caput* deste artigo terá prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que formalizado o pedido pela Comissão ao titular da unidade jurisdicionada antes do vencimento do prazo inicial.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§3º Competirá à Comissão processante da Sindicância autuar processo administrativo específico para apurar os fatos ocorridos, a fim de sanar as irregularidades ou identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º Se no curso da Sindicância, de que trata o *caput* deste artigo ocorrer qualquer das situações elencadas nos incisos do parágrafo único do art. 8º deste Decreto, não será necessária a instauração de tomada de contas, cabendo à comissão:

I - emitir relatório conclusivo, no qual aponte e evidencie as medidas adotadas para elidir o dano apurado;

II - encaminhar imediatamente o processo de Sindicância para conhecimento do titular da unidade jurisdicionada;

§5º Não ocorrendo qualquer das situações elencadas nos incisos do parágrafo único do artigo 8º deste Decreto, a Comissão deverá:

I - emitir relatório conclusivo, no qual identifique os responsáveis, evidencie o dano ao erário e, ao final, sugira a instauração de tomada de contas;

II - encaminhar imediatamente o processo de Sindicância para conhecimento do titular da unidade jurisdicionada.

§6º Ao tomar conhecimento das conclusões da comissão processante da sindicância, o titular da unidade jurisdicionada deverá adotar uma das seguintes medidas, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao órgão competente para a instauração de processo administrativo disciplinar, caso se conclua pela existência de indícios de responsabilidade de servidor municipal:

I - arquivamento do procedimento, se favorável às conclusões apresentadas pela comissão e esgotadas as medidas administrativas com a consequente elisão do dano ao erário;

II - instauração de tomada de contas, na forma estabelecidas no artigo 7º, desde que subsistam os pressupostos previstos no artigo 11, ambos deste Decreto.

§7º Em qualquer dos casos do parágrafo anterior, o titular deverá comunicar o Órgão de Controle Interno existente na unidade jurisdicionada, bem como o Órgão Central de Controle Interno do Município de Nova Iguaçu, para fins de conhecimento.

### CAPÍTULO III

#### DA INSTAURAÇÃO DAS TOMADAS DE CONTAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

**Art. 7º** Compete ao titular de cada unidade jurisdicionada adotar as providências necessárias à instauração da tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

I – omissão do dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos transferidos, a qualquer título, pela administração pública a terceiros;

II – impugnação total ou parcial da prestação de contas da aplicação de adiantamentos, da execução de convênios e de contratos formais pelo ordenador de despesas, ou outros formalmente indicados;

III – ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens públicos, bens ou materiais do Município, ou pelos quais o responsável pela sua guarda responda;

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar em dano ao erário;

V – concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte ou possa resultar em dano ao erário

VI - término de gestão, por falecimento, de tesoureiro ou pagador, almoxarife ou de responsável pela guarda de bens patrimoniais;

VII – outros previstos em lei ou regulamento.

§1º O agente público titular/responsável pelo órgão central de controle interno, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas, ou ainda de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá, preliminarmente à assunção da competência para instauração, advertir formalmente a autoridade competente para a adoção de medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei e a promoção do integral ressarcimento ao erário.

§2º Quando o dano for ocasionado por omissão ou ato praticado pelos titulares dos órgãos jurisdicionados, a instauração da tomada de contas compete ao responsável pelo órgão central de controle interno.

§3º Quando o dano for ocasionado por omissão ou ato praticado pelo titular das entidades autárquicas e fundacionais, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e dos fundos da administração direta ou indireta, a instauração da tomada de contas compete ao titular do órgão ao qual a entidade está vinculada.

§4º Se o fato envolver a pessoa do Chefe da Unidade Administrativa a instauração da Tomada de Contas caberá ao seu superior imediato ou ao Secretário Municipal supervisor da área ou ainda, à autoridade de nível hierárquico equivalente.

**Art. 8º** A autoridade competente deverá, antes da instauração da tomada de contas, adotar as medidas administrativas mencionadas no *caput* do artigo 4º deste Decreto, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias para caracterização ou elisão do dano.

**Parágrafo único.** O procedimento da tomada de contas não será instaurado quando, no curso das medidas administrativas, ocorrer:

I – o recolhimento do valor integral do débito ou a recomposição dos bens ou dos valores públicos; ou

II – a apresentação da prestação de contas pelo responsável omissor e a sua aprovação pelo órgão ou pela entidade competente.

**Art. 9º** Esgotadas as medidas administrativas, sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração da tomada de contas, mediante atuação de processo administrativo específico.

**Art. 10** Após a instauração, a tomada de contas será conduzida por comissão formada por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, designados pelo agente público responsável/titular da unidade jurisdicionada, mediante expedição de ato formal, devidamente publicado, competindo-lhes a formação, condução e instrução do procedimento.

§1º Os membros da comissão de que trata este artigo não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo, para tanto, firmar declaração específica.

§2º É facultada ao titular da unidade jurisdicionada a indicação de servidores públicos para atuarem na qualidade de suplentes, desde que atendido o disposto no *caput* deste artigo.





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§3º São impedidos de integrar a Comissão ou ser indicado como Tomador de Contas, o cônjuge, o companheiro, o parente até 2º (segundo) grau, os amigos íntimos notórios dos envolvidos na irregularidade objeto de apuração, bem como quem possa de alguma forma ter qualquer interesse no seu resultado.

§4º Na hipótese em que o órgão responsável não disponha de servidores efetivos e estáveis em número suficiente à composição da Comissão de Tomada de Contas, fato que deverá ser justificado pela autoridade instauradora, a unidade jurisdicionada deverá requisitar à Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, em caráter de urgência, a indicação de servidores, ainda que pertencentes a outras unidades administrativas, para comporem a comissão de Tomadas de Contas de que trata este Decreto, desde que não estejam lotados nos órgãos de Controles Internos, em respeito ao princípio da segregação de funções e às recentes orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que vedam a participação de servidores dos quadros das unidades de controles internos, à exceção dos casos em que haja omissão do titular da pasta, ou quando o dano for ocasionado por ato comissivo ou omissivo do mesmo, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 3º, parte final e parágrafo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 279 de 24 de agosto de 2017, cuja instauração recairá sobre os órgãos de controle interno das unidades jurisdicionadas ou, caso ainda não tenham sido implementados, ao Órgão Central de Controle Interno do Município.

**Art. 11** É pressuposto para instauração de tomada de contas a existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas e/ou prática de ato de que resulte ou possa resultar em dano ao erário.

**Parágrafo único.** A demonstração dos atendimentos aos pressupostos mencionados no caput deste artigo deve ser inserida no processo administrativo que deu origem ao processo de Tomada de Contas e deve compreender:

- a) descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;
- b) exame da suficiência e da adequação das informações quanto à identificação e quantificação do dano;
- c) evidenciação do nexo de causalidade entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

**Art. 12** O ato de instauração da Tomada de Contas será sempre formalizado e publicado no Diário Oficial do Município e conterá:

- I – o objeto da Tomada de Contas;
- II – a designação dos membros integrantes da Comissão de Tomada de Contas, em número mínimo de três, ou do ordenador de despesa, devendo constar em primeiro lugar, no caso de comissão, o nome daquele que irá presidi-la;
- III – prazo para conclusão da Tomada de Contas;
- IV – data e identificação da autoridade instauradora da Tomada de Contas com a respectiva matrícula funcional.

**Art. 13** Quando a Tomada de Contas Especial for determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a autoridade administrativa competente deverá instaurá-la independentemente das medidas administrativas que já tenham sido adotadas.

**Art. 14** A Tomada de Contas será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

**Art. 15** Os processos de Tomada de Contas deverão ser instruídos com os seguintes documentos, que deverão ser numerados e juntados aos autos do processo administrativo:

- I – Termo de Instauração de Tomada de Contas devidamente preenchido;
- II – ofício do Tribunal de Contas do Estado – TCE e respectivo voto do Conselheiro Relator, quando a Tomada de Contas tenha sido por ele determinada para instauração no âmbito do órgão ou da entidade;
- III – cópias das notificações de cobranças, comunicações, requerimentos, acompanhados de aviso de recebimento ou de qualquer outra forma que assegure a ciência ao notificado da ausência das prestações de contas, bem como os originais de suas manifestações, defesa ou dos documentos que comprovem a reparação do dano ao erário, quando houver, além de comprovantes de despesas, quando for o caso;
- IV – cópia do Registro de Ocorrência na delegacia, quando for o caso;
- V – cópias dos relatórios conclusivos de comissão de inquérito ou sindicância, de laudos periciais, bem como de relatório final de inquérito policial, e de decisões em processos administrativos e ações judiciais, se houver;
- VI – identificação do responsável ou dos responsáveis;
- VII – quantificação do dano atualizado monetariamente;
- VIII – cópia do documento de lançamento referente à inscrição do responsável, ou responsáveis, na conta “Créditos por Danos ao Patrimônio”;
- IX – Pronunciamento do Ordenador de Despesas, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades;
- X – Relatório da Comissão Processante da Tomada de Contas que conterá manifestação acerca dos seguintes quesitos:
  - a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;
  - b) número do processo de tomada de contas especial na origem;
  - c) descrição das medidas administrativas de que trata o caput do artigo 4º deste Decreto, contendo o relato das providências adotadas com vista à elisão do dano;
  - d) apuração dos fatos, indicando a descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, origem e data da ocorrência ou do conhecimento do fato, com a indicação das normas e regulamentos eventualmente infringidos;
  - e) identificação dos responsáveis com individualização de condutas inquinadas e estabelecimento de nexo de causalidade entre as referidas condutas e o dano causado
- f) quantificação do débito atualizado, relativamente a cada um dos responsáveis, e das parcelas já recolhidas, se for o caso, apresentando a metodologia de cálculo utilizada e as normas aplicáveis;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

g) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;

h) descrição dos procedimentos que foram tomados visando ao ressarcimento do dano;

i) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;

j) descrição dos procedimentos que foram adotados para impedir ou diminuir a ocorrência do dano.

l) parecer conclusivo elaborado pela Comissão Processante quanto à comprovação da ocorrência do dano, a sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

m) outras informações consideradas necessárias.

XI - certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório, em que o órgão de controle interno competente deve manifestar-se expressamente sobre:

a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano; e

b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento válido da tomada de contas especial;

c) a opinião conclusiva do dirigente do órgão de controle interno quanto à regularidade ou irregularidade das contas de cada responsável arrolado na tomada de contas.

XII - pronunciamento do Secretário Municipal supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando ter tomado conhecimento do relatório elaborado pelo superintendente ou equivalente responsável do órgão central de controle interno ou do controle interno da unidade jurisdicionada, caso houver.

§1º O relatório de auditoria a que se refere o inciso XI deste artigo deve estar acompanhado de cópias:

a) dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano;

b) das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;

c) dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis; e

d) de outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 16** A quantificação do débito far-se-á mediante:

I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou

II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

Parágrafo único. Em se tratando de desvio ou desaparecimento de bens, a quantificação do dano levará em conta o valor recuperável do bem a preço de mercado.

**Art. 17** Após quantificação, o débito deverá ser atualizado monetariamente, desde a data da ocorrência do fato ou, não sendo esta conhecida, da ciência da administração.

**Art. 18** O recolhimento do débito apurado não afasta a responsabilidade civil, penal e administrativa dos envolvidos.

**Art. 19** O processo de Tomada de Contas por desvio de bens do Município será constituído, além daqueles indicados no artigo 15 deste Decreto, dos seguintes elementos:

I – cópia da Nota de Lançamento (NL) referente à baixa do bem;

II – cópia da Nota Fiscal de aquisição do bem ou respectiva Ficha Individual de Bem Patrimonial ou Ficha de Movimento de Material, a qual conterá, obrigatoriamente, a descrição do bem, número de inventariação, data e valor da aquisição e sua localização;

III – Termo de Baixa Definitiva do Bem.

**Art. 20** Os processos de Tomada de Contas instaurados por omissão quanto ao dever de prestar contas, à falta de comprovação ou aplicação irregular dos recursos repassados mediante convênio, deverão ser instruídos, com os seguintes documentos, além dos enumerados no art. 15 deste Decreto:

I – comprovação de retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, quando for o caso;

II – cópia do documento de lançamento referente à inscrição da inadimplência ou à impugnação de todo ou parte da execução de convênio.

**Art. 21** O prazo para conclusão das Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais é de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, desde que a comissão apresente pedido formal ao titular da unidade jurisdicionada antes do vencimento do prazo inicial e observado os prazos previstos no artigo 12 da Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017.

**Art. 22** Compete à comissão processante da Tomada de Contas imediatamente após ser designada:

I - autuar processo administrativo específico para apurar os fatos ocorridos a fim de sanar as irregularidades ou identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa;

II – anexar ao procedimento de Tomada de Contas o processo de Sindicância de que trata o art. 6º deste Decreto;

III – iniciar os procedimentos de Tomada de Contas, instruindo os autos com os documentos relacionados nos ANEXOS e MODELOS da Deliberação nº 279 de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma como menciona o inciso I do artigo 8º da aludida Deliberação, observados os postulados do contraditório e da ampla defesa;

IV – quantificar o dano, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa;

V – promover a atualização monetária do débito;

VI – encaminhar os autos ao Órgão de Controle da unidade jurisdicionada ou, caso ainda não tenha sido implementado, ao Órgão de Controle Interno Geral deste Município.

**Art. 23** Compete ao Órgão de Controle Interno analisar os trabalhos da comissão processante da Tomada de Contas, levando em consideração as normas vigentes, bem como ratificar ou não o valor do dano apurado.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§1º Caso o valor não seja ratificado ou haja falhas procedimentais na Tomada de Contas, o processo será restituído a sua origem para que seja efetuado o novo cálculo ou saneada as inconsistências no prazo de 02 (dois) dias.

§2º Caso os procedimentos estejam em conformidade com as normas vigentes, o Órgão de Controle Interno emitirá Relatório e Certificado de Auditoria, no qual se manifestará expressa e conclusivamente sobre a regularidade ou irregularidade dos trabalhos da comissão e das contas de cada responsável arrolado na tomada de contas e restituirá os autos a sua origem no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 24** Compete à Comissão processante da Tomada de Contas, providenciar, após certificada a regularidade dos seus trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias:

I – o preenchimento do(s) MODELO(S) pertinentes ao caso apurado na Tomada de Contas (1, 2, 3 e/ou 4) de que trata o ANEXO da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017;

II – a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão – SEMPLAG ou ao Setor contábil existente no órgão, se pertencente à Administração Pública indireta, para efetuar a inscrição contábil do débito apurado pela comissão na conta “*Diversos Responsáveis*”;

III – a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, após a juntada do comprovante da inscrição contábil, para que proceda com o ato de Lançamento do débito de natureza não tributária, a emissão da Guia de Recolhimento e, por fim, a notificação do(s) responsável(is), via correios e/ou publicação no Diário Oficial do Município, para, no prazo estipulado, recolher aos cofres públicos a quantia que lhe foi imputada ou, querendo, apresentar impugnação, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, que seguirá o rito estabelecido nas legislações vigentes no âmbito interno.

**Parágrafo único.** Quitado o débito pelo(s) responsável(is), caberá ao titular da unidade jurisdicionada certificar a quitação, dar baixa na(s) responsabilidade(s) e avaliar o cabimento de responsabilização civil, penal e/ou administrativa. Em caso positivo no que se refere à responsabilidade, remeterá expediente(s) à Procuradoria Geral do Município – PGM acompanhado de cópia integral do procedimento e comunicando-lhes sobre os fatos apurados e conclusão da comissão em relação aos agentes envolvidos para adoção das providências necessárias.

### CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Art. 25** O Relatório de Auditoria será elaborado pela equipe técnica da Superintendência de Prestação de Contas e Auditoria do Órgão Central de Controle Interno do Município, ou pelo órgão de controle interno do órgão jurisdicionado, no âmbito da administração direta e indireta.

**Art. 26** O Relatório de Auditoria conterà manifestação sobre:

I – a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;

II – o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento válido da Tomada de Contas;

III – o relatório do Tomador de Contas.

IV - a opinião conclusiva do dirigente do órgão de controle interno quanto à regularidade ou irregularidade das contas de cada responsável arrolado na tomada de contas.

**Parágrafo único.** O Superintendente de Prestação de Contas e Auditoria, ou equivalente responsável, bem como o dirigente do órgão de controle interno, farão consignar, no Relatório de Auditoria, parecer no qual opinará pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade da Tomada de Contas.

**Art. 27** Fica autorizado o arquivamento, no órgão ou entidade de origem, da Tomada de Contas devidamente concluída, com o respectivo Relatório de Auditoria, nas hipóteses de:

I – recolhimento do valor referente ao dano causado, atualizado monetariamente, sem prejuízo da adoção de sanções administrativas e/ou penais cabíveis, se for o caso;

II – apresentação e aprovação da prestação de contas;

III – outra situação em que o débito seja descaracterizado.

**Parágrafo único.** As Tomadas de Contas instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Estado somente serão arquivadas por autorização expressa da Corte de Contas.

**Art. 28** A qualquer tempo, os órgãos de controle interno e externo poderão, à vista de novos elementos que considerem suficientes, solicitar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva Tomada de Contas.

**Art. 29** O Certificado de Auditoria, emitido pelo setor competente do órgão de controle interno, será classificado como Regular, Regular com Ressalva ou Irregular.

### CAPÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Art. 30** O processo administrativo da Tomada de Contas Especial será instaurado pelo titular de cada unidade jurisdicionada, observando-se os termos dispostos nos parágrafos do artigo 7º deste Decreto.

**Art. 31** A Tomada de Contas Especial será instruída, no que couber, com os documentos listados no artigo 15 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Além dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, o processo de Tomada de Contas Especial deverá conter:

I – cópia do Termo de Convênio ou outro instrumento congêneres;

II - demonstrativo financeiro dos repasses de recursos e das prestações de contas apresentadas, aprovadas e devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, contendo os respectivos números de processo.

**Art. 32** Integrarão a prestação ou tomada de contas, inclusive a tomada de contas especial, os seguintes documentos:

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV - pronunciamiento da autoridade competente de cada Poder do Estado e do Tribunal de Contas, bem como das entidades da administração direta, indireta, fundacional e dos fundos;

V - quaisquer outros documentos ou informações que o Tribunal entender necessários para o seu julgamento.

### CAPÍTULO VII

#### DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Art. 33** A Tomada de Contas Especial consistirá em 2 (duas) fases, sendo a fase interna, que consiste na adoção dos procedimentos de natureza administrativa, desenvolvidos e/ou obtidos pela autoridade instauradora, objetivando identificar a regularidade na aplicação de recursos públicos, e a fase externa, que consiste no julgamento a ser procedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, quanto à regularidade das contas e da responsabilidade dos agentes envolvidos na aplicação desses recursos.

**Art. 34** Ao iniciar os trabalhos de apuração, a Comissão Especial designada para apurar os fatos relacionados ao processo de Tomada de Contas Especial deverá estudar os fatos motivadores da instauração da Tomada de Contas Especial, reunindo as informações até então disponíveis para o assunto tratado no expediente determinante da Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo único.** Durante a realização da Tomada de Contas Especial a Comissão deverá obter todos os documentos que tenham relação com os fatos motivadores tais como: análise processual, fiscalizações dos controles interno e externo, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, além de outros procedimentos administrativos, e que sejam necessários e suficientes para conclusão dos fatos.

**Art. 35** De posse dessas informações deverá a Comissão:

I – requisitar cópia dos documentos que se revelem úteis à elucidação do caso;

II - ouvir demais pessoas relacionadas com o caso quer sejam servidores ou não, caso necessário.

**Art. 36** Depois de obtidos todos os documentos e informações necessárias, a Comissão deverá analisá-los de forma a garantir que sejam suficientes para a identificação e/ou comprovação da irregularidade ocorrida e dos seus responsáveis, para a quantificação do dano, e para a emissão de sua conclusão sobre os fatos.

**Parágrafo único.** A identificação dos responsáveis independe ser pessoa física ou jurídica, integrante ou não dos quadros de servidores do Município, devendo a Comissão providenciar a devida identificação dos mesmos e a parcela de contribuição de cada um na irregularidade apurada, de modo a possibilitar aos órgãos competentes a adoção das medidas pertinentes.

**Art. 37** O resultado do trabalho da Comissão ou do Tomador de Contas Especial deverá ser expresso em relatório específico, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido para sua conclusão, devendo ser elaborado de forma criteriosa e objetiva.

**Art. 38** Os processos de Tomada de Contas Especial, seja qual for o montante do dano apurado ou opinião exarada, serão encaminhados ao Órgão de Controle Externo, após a certificação pelo órgão competente da unidade jurisdicionada.

### CAPÍTULO VIII

#### DO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 39** A remessa eletrônica das Tomadas de Contas e das Tomadas de Contas Especial, por meio do sistema informatizado e-TCERJ, deverão ser encaminhados pela autoridade competente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, será de responsabilidade dos titulares das unidades jurisdicionadas, e observará os seguintes prazos:

I – Até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação ou do conhecimento do fato; ou

II – Até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro a que se refere a prestação de contas, nos casos de omissão da prestação ou da falta de comprovação da aplicação de recursos transferidos pela Administração Pública Estadual ou Municipal a terceiros a qualquer título.

§1º Para os casos previstos nos incisos deste artigo o prazo para conclusão da Sindicância permanecerá aquele fixado no §2º do artigo 6º deste Decreto, enquanto que o prazo para conclusão das Tomadas de Contas ou Tomadas de Contas Especiais será aquele previsto no *caput* do artigo 21 deste Decreto, desde que a comissão apresente pedido formal ao titular da unidade jurisdicionada antes do vencimento do prazo inicial.

§2º Fica dispensado o encaminhamento das Tomadas de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos casos:

I - em que o valor do débito, atualizado monetariamente, for igual ou inferior a 20.000 UFIR-RJ;

II - antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas, o responsável tenha recolhido o valor integral do débito, devidamente atualizado, ou em se tratando de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de bens, tenha feito a respectiva reposição do bem;

III - no caso de comprovação da não ocorrência do dano.

§3º A dispensa de que trata o inciso I do §2º deste artigo não se aplica ao processo de Tomada de Contas Especial, na forma como dispõe o artigo 38 deste Decreto, tampouco desobriga a autoridade competente de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento, quer por medidas administrativas ao seu alcance, quer por medidas judiciais requeridas ao órgão jurídico pertinente.

§4º A dispensa de que trata o inciso II do §2º deste artigo somente será validada se, antes do envio da Tomada de Contas ao Egrégio Tribunal, o(s) responsável(eis) recolher(em) integralmente o valor do débito, fato que deverá ser imediatamente comunicado e comprovado pela SEMEF ao titular da unidade jurisdicionada que, por sua vez, certificará nos autos a quitação, requerendo, junto à SEMPLAG, a determinação da baixa no registro configurador da responsabilidade, e comunicará o fato ao Órgão de Controle Interno ou ao Órgão Central de Controle Interno deste Município, pelo que manterá o processo em seu arquivo na forma física e eletrônica.

§5º A validade da dispensa de que trata o inciso II do §2º deste artigo, em se tratando de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de bens, somente será validada se, antes do envio da Tomada de Contas ao Egrégio Tribunal, o(s) responsável(eis) recolher(em) realizarem a reposição do bem, fato que deverá ser imediatamente comunicado e comprovado pela SEMPLAG ao titular da unidade jurisdicionada que, por sua vez, certificará nos autos a quitação, requerendo no mesmo ato a determinação da baixa no registro configurador da responsabilidade, e comunicará o fato ao Órgão de Controle Interno ou ao Órgão Central de Controle Interno deste Município, pelo que manterá o processo em seu arquivo na forma física e eletrônica.





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§6º O titular da unidade jurisdicionada não deverá aguardar o fim do prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos se este ultrapassar o prazo estabelecido para envio da Tomada de Contas ao TCE/RJ, devendo promover a sua remessa eletrônica tempestivamente àquela Corte de Contas, instruída com os comprovantes que demonstrem ter sido iniciada a cobrança administrativa do débito imputado.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, é facultado ao titular/responsável de cada unidade jurisdicionada elaborar pedido de dilação de prazo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes de findo o prazo previsto neste Decreto para conclusão dos trabalhos, de modo a resguardar a tempestividade e regularidade formal inerente ao procedimento administrativo.

§8º Para o envio das Tomadas de Contas de que trata este Decreto o titular de cada unidade jurisdicionada desta Administração Pública direta e indireta municipal deverá estar cadastrado no sistema informatizado e-TCERJ.

§9º Os titulares das unidades jurisdicionadas deverão possuir Certificado Digital do tipo e-CPF A3, reconhecido pela ICP-Brasil, para que possam se cadastrar no e-TCERJ e validar eletronicamente todos os documentos de envio obrigatório ao Tribunal, conforme determina o artigo 9º da Deliberação nº 261, de 2 de dezembro de 2014.

**Art. 40** Os órgãos e entidades municipais tomadoras das contas especiais deverão adotar providências para assegurar o cumprimento do prazo de encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em seu respectivo voto e/ou ofício de encaminhamento do voto.

**Parágrafo único.** No caso excepcional de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido o órgão/entidade tomador de contas especial ou ordenador de despesa deverá providenciar, com a maior antecedência possível, solicitação de prorrogação de prazo, por meio de ofício contendo justificativa fundamentada, dirigida ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para avaliação deste requerimento.

**Art. 41** O prazo de que trata os incisos I e II do artigo 39 contempla a instauração da Tomada de Contas Especial no órgão/entidade, a análise e certificação do processo pela Secretaria Municipal de Controle Geral do Município de Nova Iguaçu, o pronunciamento do Titular do órgão/Entidade e a entrega do processo no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42** A autoridade competente providenciará a baixa da responsabilidade pelo débito das tomadas de contas enviadas quando o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

I - considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada ao responsável;

II - considerar não comprovada a ocorrência de dano;

III - der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito;

IV – considerar encerradas contas ilíquidáveis, nos exatos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990.

**Parágrafo único.** Na hipótese do Tribunal concluir por débito de valor diferente daquele originalmente apurado, incumbe à autoridade

competente efetuar os ajustes e lançamentos adicionais que se façam necessários.

**Art. 43** As unidades jurisdicionadas deverão manter em arquivo, preferencialmente em meio eletrônico, os documentos relacionados nos anexos desta Deliberação, observada a legislação específica relativa à política nacional de arquivos públicos, independentemente do prazo estabelecido pelo TCE-RJ para suas ações de fiscalização.

§1º Quando a tomada de contas for pela omissão no dever de prestar contas, as unidades jurisdicionadas deverão manter em arquivo, preferencialmente em meio eletrônico, os elementos relacionados nos Anexos da Deliberação específica.

§2º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63, de 1990, sem prejuízo da instauração de tomada de Contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, se for o caso, na forma definida neste Decreto.

**Art. 44** A critério do Tribunal de Contas, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos, dados e informações, para fins de análise e instrução dos processos de tomada de contas de que trata este Decreto.

**Art. 45** Todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta municipal deverão cumprir fielmente as disposições previstas neste Decreto e a Deliberação TCE/RJ nº 279 de 24 de agosto de 2017, sujeitando-se às responsabilidades administrativa, civil e criminal cabíveis aos seus titulares em caso de descumprimento.

**Art. 46** Ficam revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto Municipal nº 9.879, de 17 de maio de 2013.

**Art. 47** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 05 de fevereiro de 2019.

**ROGERIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 098 DE 05 DE FEVEREIRO 2019.**  
**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

1. Tornar sem efeito a exoneração do Sr. **Bruno Oliveira da Silva** no cargo em comissão de Chefe de Destinação Final e a nomeação da Sra. **Sara da Silva Oliveira Carvalho** para o mesmo cargo, na Portaria nº 097 de 04 de fevereiro de 2019, publicado no dia 05 de fevereiro de 2019.

2. Exonerar o Sr. **Bruno Oliveira da Silva** no cargo em comissão de Chefe de Destinação Final e nomear o Sr. **Ian de Sousa Pinto** para ocupar o mesmo cargo na Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB a contar do dia 04 de fevereiro de 2019.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 099 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor,



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### RESOLVE:

**EXONERAR a pedido RAFAEL PEREIRA KOX**, do cargo em comissão de Assistente de Análise de Projetos II, símbolo DAS III, e **NOMEAR RAMON LUIZ DA SILVA MAGALHÃES** para o cargo em comissão de Assistente de Análise de Projetos II, símbolo DAS III, na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF, a contar desta publicação.

**ROGERIO MARTINS LISBOA**  
PREFEITO

### PORTARIA Nº. 100 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor,

### RESOLVE:

**NOMEAR, JORGE LUIS AFFONSO**, para o cargo de Assessor Técnico de Vistoria, Símbolo – **DAS III**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIF, a contar desta publicação.

**ROGERIO MARTINS LISBOA**  
PREFEITO

### PORTARIA Nº 101 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar **RODRIGO GARCIA VERALDO**, Procurador do Município de Nova Iguaçu, do cargo em comissão de Procurador Chefe da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa – PDA – Símbolo STD da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar dessa publicação.

Exonerar **SÉRGIO SANTOS DE BARROS**, Procurador do Município de Nova Iguaçu, do cargo em comissão de Procurador- Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa – Símbolo CD da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar dessa publicação.

Exonerar **DANIEL VIEGAS**, Procurador do Município de Nova Iguaçu, do cargo em comissão de Procurador- Coordenador Tributário da PDA Símbolo – CD da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar dessa publicação.

Nomear **DANIEL VIEGAS**, Procurador do Município de Nova Iguaçu, no cargo em comissão de Procurador- Chefe da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa – PDA , símbolo - STD da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar dessa publicação.

Nomear **RENATA LIMA FERREIRA NUNES**, Procuradora do Município de Nova Iguaçu, no cargo em comissão de Procurador - Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa – símbolo - CD da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar dessa publicação.

Nomear **RODRIGO GARCIA VERALDO**, Procurador do Município de Nova Iguaçu, no cargo em comissão de Procurador- Coordenador Tributário da PDA - Símbolo – CD da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar dessa publicação.

Nova Iguaçu, 05 de Fevereiro de 2019.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

### PGM

### PORTARIA Nº 001 DE 05 DE FEVEREIRO 2019 .

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º. Os Procuradores do Município ficam lotados nas seguintes Especializadas:

(...)

IV - Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa (PDA):  
Procurador-Chefe Daniel Viegas

Departamento da Dívida Ativa Procurador-Coordenadora Renata Lima Ferreira Nunes  
Procuradora Ana Cristina Costa Mochiaro Soares

Departamento Tributário  
Procurador-Coordenador Rodrigo Garcia Veraldo  
Procuradora Vanessa Vieira Martins  
Procurador Sérgio dos Santos de Barros  
Procurador licenciado Tiago Rodrigues Barboza  
Procurador cedido Bernardo Sousa Barbosa

**RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

### SEMACTI

### PORTARIA SEMACTI Nº. 002 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Acolher o Relatório Final de Sindicância, acostado às fls. 69 a 74 do Processo de Sindicância nº 2018/045521.

Art. 2º Encaminhar o Processo de Sindicância nº 2018/045521 à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEMPLAG para a Instauração de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Art. 3º Ficam cessados os efeitos da Portaria nº 021/SEMACTI/2018, publicada em 28 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria esta em vigor a partir da sua publicação.

**Alexsandro da Silva Costa**  
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos,  
Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMACTI  
Matrícula nº 60/715.470-1

### SEMIF

### EXTRATO DE CONTRATO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**PROCESSO:** 2018/007.277

**CONTRATO:** 004/CPL/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E PROCEC – PROJETOS E CONSTRUÇÕES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE TINGUÁ, SITUADA NO LOTE RURAL Nº 51 DA ESTRADA FEDERAL DE TINGUÁ – CAVA (ATUAL ESTRADA DO VAI E VEM), S/Nº, TINGUÁ, NOVA IGUAÇU/RJ.

**PRAZO:** 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) DIAS CORRIDOS;

**VALOR:** R\$ 9.151.556,92 (NOVE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.03.02.15.451.5025.1018

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.91

**FONTE DE RECURSO:** 124 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS  
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/007.277 E O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/CPL/2018, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.696/16, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

CPL

### AVISO DE IMPUGNAÇÃO

**LICITAÇÃO Nº** 021/CPL/18  
**PROCESSO:** 2018/015.960  
**OBJETO:** CONCESSÃO COMUM DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS A SEREM PRESTADOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, torna público que, em relação ao processo administrativo **2018/015.960** foi apresentado pedido de impugnação ao edital 021/CPL/18 pela empresa **AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA CASA ACARI LTDA EPP** cujo o teor encontra-se disponível na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de Atendimento: de 09:00 às 17:00 horas ou pelos telefones: (21) 2666-4924, e-mail: [cplnovaiguacu@gmail.com](mailto:cplnovaiguacu@gmail.com), ou no site [www.novaiguacu.rj.gov.br](http://www.novaiguacu.rj.gov.br) no link Secretarias / Infraestrutura / Editais.

Nova Iguaçu, 05 de Fevereiro de 2019.

Giselle Resende de Oliveira  
Presidente – CPLMOS

### AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**LICITAÇÃO Nº** 021/CPL/18  
**PROCESSO:** 2018/015.960  
**OBJETO:** CONCESSÃO COMUM DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS A SEREM PRESTADOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, torna público que, em relação ao processo administrativo **2018/015.960**, onde a empresa **AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA CASA ACARI LTDA EPP** apresentou impugnação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação faz saber que o teor de sua decisão administrativa é a seguinte: **“Considera-se IMPROCEDENTE IN TOTUM à impugnação do Edital da Licitação 021/CPL/18”**. Informamos que a decisão da impugnação encontra-se a disposição na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de Atendimento: de 09:00 às 17:00 horas ou pelo telefone: (21) 2666-4924, e-mail: [cplnovaiguacu@gmail.com](mailto:cplnovaiguacu@gmail.com) ou no site [www.novaiguacu.rj.gov.br](http://www.novaiguacu.rj.gov.br) no link secretarias / Editais.

Nova Iguaçu, 05 de Fevereiro de 2019.

Giselle Resende de Oliveira  
Presidente – CPLMOS

SEMPLAG

### PORTARIA SEMPLAG Nº 76 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

### A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

NOME	MATRÍCULA	SEC.	PERÍODO
ANA PAULA MELLO BITAR	10/701202-4	SEMAS	183 dias a partir de 12/01/2019
CATIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	10/710723-8	SEMUS	183 dias a partir de 11/12/2018



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SILVIA SANTOS ROCHA DOMINGUES	10/712988-5	SEMED	183 dias a partir de 02/01/2019
VANESSA DIAS CORREA GONÇALVES	13/716011-2	SEMED	183 dias a partir de 15/01/2019

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692.135-7

### PORTARIA SEMPLAG-ADM Nº 77 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE:**

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
ELENI RAMOS BARROS SILVA	10/687695-7	SEMAS	15 dias a partir de 16/01/2019
KEIKO MICHELLE ZUKERAM	10/714248-2	SEMED	40 dias a partir de 26/12/2018
MARIA CLAUDIA XAVIER	10/691069-9	SEMED	30 dias a partir de 16/01/2019
RENATA CRISTINA MENEGUSSI PEREIRA	13/705146-9	SEMUS	30 dias a partir de 16/01/2019
ROBERTO CARLOS BAPTISTA DEITZ	10/712111-4	SEMPLAG	60 dias a partir de 22/12/2018
SOLANGE SANTANNA DA FONSECA PAVANI	10/682880-0	SEMED	45 dias a partir de 18/01/2019
WALCIRIA ANA MAIA DA SILVA	10/705214-5	SEMUS	120 dias a partir de 19/01/2019

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692.135-7

### PORTARIA SEMPLAG-ADM Nº 78 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE:**

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
ANDREA CONCEIÇÃO DOS SANTOS KUNZEL	10/691896-5	SEMED	01 dia em 23/01/2019
ANDREIA BRASIL DE FREITAS	10/698888-5	SEMED	30 dias a partir de 08/01/2019
CECÍLIA VIEIRA BATISTA DA SILVA	10/694503-4	SEMED	60 dias a partir de 17/01/2019
CRISTINA MARIA CALDAS PEREIRA	10/706442-1	SEMED	60 dias a partir de 27/01/2019
DAURI GONÇALVES SALGADO	10/700869-1	SEMUS	60 dias a partir de 21/01/2019
EDNEA LEANDRO ALVES GONÇALVES	10/693398-0	SEMED	60 dias a partir de 13/01/2019
ELCIO DA SILVA LAURENTINO	10/691673-8	SEMSEG	30 dias a partir de 23/01/2019
ELIAS DO NASCIMENTO	13/700878-2	SEMUS	60 dias a partir de 19/01/2019
FABIANA VITORINO DE SOUZA	10/696629-5	SEMED	60 dias a partir de 19/01/2019
LUCIANA PAULA BAPTISTA DE CARVALHO	13/705006-5	SEMUS	30 dias a partir de 28/01/2019
LUCIMAR MOREIRA OLIVEIRA	10/697753-2	SEMED	60 dias a partir de 28/01/2019
MARCIA CARVALHO DE JESUS	10/702965-5	SEMUS	60 dias a partir de 21/01/2019
MARISA ALBUQUERQUE DE ANDRADE	10/705353-1	SEMUS	180 dias a partir de 03/12/2018
SANDRA BARBOSA DA SILVA FRISONI	10/691507-8	SEMED	60 dias a partir de 31/12/2018

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692.135-7

### PORTARIA SEMPLAG-ADM Nº 79 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.058 de 31 de agosto de 2010:





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### RESOLVE:

**CONCEDER LICENÇA PARA ALEITAMENTO MATERNO** as servidoras abaixo relacionadas, com base na Nota Técnica nº 01/2010 – OBN (PCP), da Procuradoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal de Hoje de 26 de janeiro de 2011 e nos fundamentos contidos no processos administrativos especificados no quadro a seguir:

Nº PROCESSO	NOME	MATRICULA	PERÍODO
2019/002287	AMANDA RODRIGUES DE AZEVEDO MARTINS	10/711.757-5	90 dias a partir de 26/01/2019
2019/004891	ANA PAULA MASSUCATO SILVA	13/715.320-8	90 dias a partir de 30/01/2019
2018/213460	DANIELE DA SILVA BRAGA	10/704.984-4	90 dias a partir de 10/01/2019
2019/004297	ELINE SIMÕES GONÇALVES	10/712.989-3	90 dias a partir de 11/02/2019
2019/000578	GLAUCIA COSME DA SILVA	60/716.057-5	90 dias a partir de 05/01/2019
2019/003512	IRIS RANGEL TAVARES	10/705.693-0	90 dias a partir de 04/02/2019
2019/003640	THATIANA DOS SANTOS NASCIMENTO IMENES	10/706.819-0	90 dias a partir de 22/01/2019
2019/005929	VANESSA MORAES MARIA	10/711.973-3	90 dias a partir de 30/01/2019

### PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692.135-7

### PORTARIA SEMPLAG Nº 80 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

### RECONHECE:

**A CONCESSÃO** de licença-prêmio ao funcionário **WALLACE SALMITO MATOS DOS SANTOS**, mat. nº 10/705.816-7, pelo período de 02 (dois) meses com efeito retroativo a 01/03/2016 e término em 30/04/2016, quinquênio: 2009/2014. Processo nº 2015/033417.

### PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692.135-7

### PORTARIA SEMPLAG Nº 81 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

### CONCEDE:

**LICENÇA-PRÊMIO** aos funcionários abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PERÍODO	QUINQUENIO
2018/007776	FERNANDO JOSÉ DE MELO	10/673390-1	05/12/2018 a 04/04/2019	2008/2013 2013/2018
2016/076739	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA DANTAS FERREIRA	10/707.243-2	01/06/2019 a 31/08/2019	2009/2014
2018/044677	LEONARDO BARBOSA CORREA	10/705.141-0	03/05/2019 a 02/08/2019	2013/2018
2016/076740	LUIZA STASSEN PEREIRA	10/707.003-0	01/04/2019 a 30/06/2019	2009/2014
2018/017243	MARLENE DE SOUZA FRANCISCO	10/702.748-5	01/02/2019 a 30/04/2019	2012/2017
2018/037404	PATRICIA CURSINO MURTA	10/703.104-0	01/05/2019 a 31/07/2019	2007/2012
2017/031086	THAIS GRANJA MOURA VERONEZZE	10/710.233-8	21/11/2018 a 20/02/2019	2011/2016

### PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692.135-7

### PORTARIA SEMPLAG Nº 82 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o art. 2º, § 1º e 2º da Lei nº 4.647, de 13 de janeiro de 2017,

Considerando o Parecer da PGM/PCP/AFV nº 10/2018;  
Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.647/2017, que revogou o artigo 165 da Lei nº 2.378/92 e o artigo 29 da Lei nº 4095/11;

Considerando o período contabilizado no Processo nº 2016/039879, referente aos Cargos em Comissão e/ou Funções Gratificadas exercidos pelo servidor durante a vigência do artigo 165, da Lei nº 2.378/92;

### RESOLVE:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**CONCEDER VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI** a servidora abaixo relacionada, com base nos fundamentos contidos no processo administrativo mencionado, em conformidade com o quadro a seguir:

PROCESSO	NOME	MATRICUL A	SÍMBOLO	%
2016/039879	LUCIA HELENA DA SILVA	10/683218-2	FG- 3 (Lei 4.219/13)	10

NOVA IGUAÇU, 31 DE JANEIRO DE 2019

**PAULO SERGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Subsecretário de Administração  
Mat. nº 11/692135-7

### PORTARIA SEMPLAG Nº 83 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 1º da Lei 4058/2010,

**CONCEDE:**

**PRORROGAÇÃO** de licença maternidade à funcionária KAREN MEDEIROS DE ALMEIDA VIANA, mat. nº 60/716264-7, pelo período de 63 (sessenta e três) dias, com início em 21 de maio de 2019 e término em 22 de julho de 2019. Processo nº 2019/006801.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692135-7

### PORTARIA SEMPLAG Nº 84 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.058 de 31 de agosto de 2010:

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA PARA ALEITAMENTO MATERNO** às servidoras abaixo relacionadas, com base na Nota Técnica nº 01/2010 – OBN (PCP), da Procuradoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal de Hoje de 26 de janeiro de 2011 e nos fundamentos contidos nos processos administrativos especificados no quadro a seguir:

Nº PROCESSO	NOME	MATRICULA	PERÍODO
2018/213644	BIANCA DA SILVEIRA SANTANA LEÃO	10/699098-0	90 dias a p/ 31/01/2019

2019/006701	ELAINE DOS SANTOS LOPES	10/711875-5	90 dias a p/ 21/02/2019
2018/212500	HELLEM MOREIRA NUNES	10/698877-8	90 dias a p/ 27/01/2019

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692135-7

### PORTARIA SEMPLAG Nº 85, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,  
**C O N C E D E:**

**LICENÇA-PRÊMIO** aos funcionários abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICUL A	PERÍODO	QUINZ ENIO
2017/026491	CECÍLIA DA SILVEIRA MONTEIRO	10/709019-4	18/04/2019 a 17/07/2019	2010/2015
2018/034805	JOSE ALVES NETO	10/690275-3	01/08/2019 a 31/10/2019	2009/2014
2018/031138	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTANA	10/702849-1	08/04/2019 a 07/07/2019	2012/2017
2018/000709	UARACY COUTINHO PIMENTEL	10/695736-9	07/03/2019 a 06/06/2019	2012/2017

**PAULO SERGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692.135-7

### PORTARIA SEMPLAG Nº 86 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme o disposto no artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 2.378/92, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - ARQUIVAR** por falta de objeto o processo nº 2010/144287, em face dos servidores **CELMO MORAES**, matrícula nº 10/691823-9 e **JOSÉ GERALDO DA SILVA**, matrícula nº 60/692922-8, com base nas razões expostas na decisão de fl.102.

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Subsecretário de Administração



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Matrícula nº 11/692135-7

### COMUNICAÇÃO - FAMSERMUNI

#### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

De acordo com a decisão contida nas folhas 12 e 13 do processo administrativo n.º **2018/033492** e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total integral a VERA LUCIA DA SILVA CARIUS, beneficiária da ex-funcionária **TEREZA DA SILVA MACEDO**, falecida em 17/06/2018, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$5.671,91 (cinco mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), referente aos descontos efetuados no mês de novembro/2018.

Nova Iguaçu, 04 de Fevereiro de 2019.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692.135-7

#### PORTARIA SEMPLAG Nº 96, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO os novos procedimentos de controle de frequência estabelecidos pela Instrução Normativa nº 001/SEMPLAG/2018, publicada no Diário Oficial do Município do dia 15 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos servidores responsáveis pelo preenchimento dos Boletins de Frequência, conforme estabelecido no artigo 10 da referida Instrução Normativa,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Treinamento para o controle de frequência constante do Anexo Único, em atendimento aos dispositivos contidos na Instrução Normativa nº 001/SEMPLAG/2018.

Art. 2º - O Treinamento será realizado no Auditório da PGM, localizado na rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, nº 335, 4º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, no horário de 9h às 12h.

Art. 3º - As Secretarias Municipais deverão entrar em contato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a inscrição dos servidores que participarão do treinamento, pelo telefone 3779-1179.

Parágrafo Único: Os servidores responsáveis pela elaboração dos boletins de frequência, que foram indicados pelas Secretarias Municipais em atendimento ao que dispõe o artigo 8º da mencionada Instrução Normativa, já se encontram devidamente inscritos para o treinamento de que trata esta Portaria

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**

Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692135-7

ANEXO ÚNICO	
<u>CALENDÁRIO DE TREINAMENTO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA</u>	
DATA	SECRETARIA
11/02/2019	SEMED
12/02/2019	SEMUS
	MATERNIDADE MARIANA BULHÕES
	HGNI
13/02/2019	SEMUG
	SEMEF
	PGM
	SEMTRAR
	SEMEL
14/02/2019	SEMPLAG
	SEMACTI
	SEMCONGER
	SEMTMU
	SEMCULT
15/02/2019	SEMAS
	SEMIF
	SEMSEG
	SEMADETUR

**PORTARIA SEMPLAG Nº 97, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base especialmente no art. 120 da Lei nº 2.378 de 22 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu),



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### RESOLVE:

**Art. 1º. INSTAURAR SINDICÂNCIA** para averiguação dos possíveis fatos irregulares apontados no Processo nº 2019/008384, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação, designando para conduzir os trabalhos a Comissão formada pelos servidores abaixo relacionados, sendo a Presidência exercida pelo primeiro Membro:

- Matrícula nº 60/703.839-1 – FRANCISCO SALVADOR MOURA LANNES

- Matrícula nº 19/715.379-4 – PAULO ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO

- Matrícula nº 11/712.241-9 – ANIBAL DE ALMEIDA SANTOS

Suplente:

- Matrícula nº 19/715.400-8 – JEAN PIERRE MARTINS BONIFÁCIO

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 05 de fevereiro de 2019.

**FABIANO MUNIZ DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão  
Matrícula nº 60/700.236-3

PREVINI

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI**, convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecerem ao endereço, Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Térreo, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data desta publicação, munidos de identidade e CPF, para **REGULARIZAR O RECADASTRAMENTO ANUAL**, sob pena de **SUSPENSÃO** dos seus proventos de acordo com portaria nº 163 de 15 de agosto de 2014, publicada no Jornal ZM Notícias em 16 de agosto de 2014.

MATRÍCULA	NOME	DATA DE NASC
2000228	ARIELLE BRANCO NASCIMENTO	02/12/2011
6854467	DALEMAR POLICARPO DE PAULA	07/12/1959
2000314	FLAVIO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	01/12/2004
2000222	JOSE SOARES DA ROCHA	03/12/1938
6640551	LUCIA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA	31/12/1947

6940977P	MARIA DO CARMO BARBOSA	08/12/1931
6729008	MARLY REZENDE DOS SANTOS	13/12/1955
6752604	SUELI RODRIGUES DA COSTA QUEIROZ	09/12/1958

Obs: É necessária a apresentação das cópias dos documentos do dependente - Identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento.

Atenciosamente,

Maria Rosângela N. S. Rosa  
Gerente da Div. De Benefício Previdenciário  
Mat.: 11/100.010-8 - PREVINI

CODENI

### DESPACHO DO PRESIDENTE

**PROCESSO Nº 263/CODENI/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**  
**LICITAÇÃO Nº 16/CODENI/2018**

EM CONFORMIDADE COM O PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA E DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E NAS INFORMAÇÕES DOS SETORES COMPETENTES QUE COMPÕEM A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CODENI, **HOMOLOGO O CERTAME** NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - LICITAÇÃO Nº 16/CODENI/2018, QUE TRATA DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CODENI, EM FAVOR DAS EMPRESAS: **AWANTT ENGENHARIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ. 22.443.031/0001-50; ITENS: 20, 21, 22, 23, 43, 44, 45, 46, 47, 52, 62, 65, PERFAZENDO R\$ 393.680,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS); JS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ. 18.283.011/0001-91, ITENS: 03, 05, 06, 08, 17, 37, 38, 39, 40, 49, 51, 60, 61, 72, 74, PERFAZENDO R\$ 860.387,70 (OITOCENTOS E SESSENTA MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS); MEDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ 20.965.890/0001-83 ITENS, 04, 11, 15, 16, 31, 32, 33, 34, 35, 67, 71, 76, PERFAZENDO R\$ 809.157,00 (OITOCENTOS E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS), PA2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ. 01.879.234/0001-13, ITENS: 02, 09, 12, 13, 29, 30, 41, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 63, 69, 70, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, PERFAZENDO R\$ 1.145.177,20 (UM MILHÃO E CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) E RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 06.054.686/0001-80, ITENS: 01, 07, 10, 14, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 36, 42, 48, 50, 56, 64, 66, 68, PERFAZENDO R\$ 1.051.004,70 (UM MILHÃO E CINQUENTA E UM MIL**





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), PERFAZENDO A LICITAÇÃO O VALOR TOTAL DE R\$ 4.259.406,60 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), FICANDO AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE DESPESA EM FAVOR DAS LICITANTES VENCEDORAS.**

NOVA IGUAÇU, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO CESAR DE SOUZA  
PRESIDENTE – CODENI